



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 686



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI N.º 751/2019.

"Cria o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Capítulo Único

DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Fiscalização Ambiental (FEFA), gerido no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade de garantir o uso do recurso financeiro, oriundo do acordo de composição extrajudicial celebrado pelo Ministério Público Estadual e a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

§ 1º O disposto no caput destina-se à assegurar a efetivação da fiscalização e acompanhamento pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente no município de Anaurilândia-MS e na área de abrangência direta do reservatório da Usina Eng. Sérgio Motta em face das medidas ambientais previstas no acordo judicial e constante da Licença de Operação LO nº 121/2000 - 2ª Renovação, expedida em 23.05.2018, relativas à operação da UHE Sergio Motta (Porto Primavera).

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão utilizados:

I - para custear a execução de obras de engenharia, aquisição de equipamentos, veículos, embarcações, manutenção, custeio, contratação de profissionais especializados e técnicos para apoio das atividades de fiscalização e acompanhamento;

II - na aquisição de bens e serviços relacionados à proteção ambiental;

III - para assegurar a efetiva fiscalização e acompanhamento periódico e permanente de atividades que, de qualquer forma, impactem direta ou

indiretamente o meio ambiente no âmbito da área diretamente afetada pela UHE Sergio Motta, lado sul-mato-grossense.

§ 3º A fiscalização também envolve atividade preventiva de monitoramento, pesquisa.

§ 4º Em nenhuma hipótese o presente valor será utilizado para custeio, exceto nos casos previstos anteriormente, devidamente justificados.

TÍTULO II

Capítulo Único

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º Constituem recursos do FEFA:

I - o produto da contribuição oriundo de acordo judicial celebrado em 30 de junho de 2018, entre Ministério Público Estadual, o Município de Anaurilândia-MS e a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo.

II - os valores de multas e demais sanções de natureza ambiental decorrente das ações fiscalizatórias das quais derivem a realização de termos de ajustamento de conduta ou de proposituras de ações civis públicas intentadas pelo Ministério Público e pelo Município, na comarca de Anaurilândia-MS.

III - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

IV - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

V - Outras receitas destinadas ao Fundo;

TÍTULO III

Capítulo Único

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 686



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Deliberativo, que atuará em conjunto com a administração pública municipal na gestão do FEFA e possui como finalidade observar a correta destinação dos recursos do fundo, nos termos desta lei.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto:

I - pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente como titular, tendo como suplente o Secretário Municipal de Obras;

II - por um representante da Câmara Municipal, escolhido entre os vereadores, que também deverão escolher um suplente, também vereador;

III - por um representante indicado pela Associação Comercial de Anaurilândia-MS, que deverá indicar, também, um suplente;

IV - por um representante do Sindicato Rural de Anaurilândia-MS que, da mesma forma, deverá indicar um suplente;

V - por um engenheiro ambiental voluntário que resida no Município de Anaurilândia-MS, bem como o respectivo suplente, que atenda o mesmo requisito, cuja escolha caberá aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo escolhido o mais votado.

§ 1º O exercício do cargo de Conselheiro é voluntário e gratuito, constituindo-se ato de relevante interesse público, não gerando direito a qualquer remuneração.

§ 2º Para secretariar as atividades do Conselho Deliberativo, o FEFA contará com um secretário executivo nomeado pelo Prefeito.

Art. 5º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 7º - As receitas do fundo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

TÍTULO IV

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110

Capítulo Único DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A contabilidade do FEFA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10º - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso, bem como à respectiva divulgação das deliberações do Conselho e a prestação de contas no site da Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS.

TÍTULO V

Capítulo Único

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11º - Constitui recurso especial do fundo instituído por esta lei aquele arrecadado nos termos do artigo 2º, inciso I, cuja aplicação atenderá ao disposto neste capítulo, e garantirá a fiscalização e acompanhamento por órgãos do Ministério Público Estadual de âmbito local, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e por instituições por aquele indicadas e necessárias para coadjuvar na fiscalização.

Art. 12º - A aplicação dos recursos obedecerá às deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo, no atendimento das solicitações que forem apresentadas pelo Poder Executivo Municipal e por particulares, observada a necessidade de homologação e anuência da Promotoria de Justiça para eficácia das mesmas.

Parágrafo 1º - Após a deliberação do Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a ata com os votos em caso de aprovação será encaminhada à Promotoria

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 686



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

de Justiça para homologação e anuência do órgão para aplicação e execução do respectivo projeto.

Parágrafo 2º - Em caso de rejeição, a proposta não poderá ser executada com o respectivo numerário, exceto se a decisão for revista, com novos fundamentos, pela Promotoria de Justiça local.

Art. 13º - Os bens adquiridos serão repassados pelo Município, mediante doação ou cessão de uso, às instituições por instrumento que garanta a observação ao órgão beneficiário de que não poderão ser utilizados fora da área de abrangência direta do Reservatório UHE Sérgio Motta, lado sul-matogrossense.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º - O FEFA somente poderá ser extinto:

I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser, observada, contudo, a necessidade de obtenção da ciência prévia e anuência expressa da Promotoria para definir a aplicação do recurso na forma do instrumento particular de composição firmado entre o Ministério Público Estadual e a CESP – Companhia Energética de São Paulo.

Art. 15º - Os demonstrativos financeiros do FEFA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16º - As disposições pertinentes ao FEFA não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 29 de Outubro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Floriano Peixoto nº 1000 – Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 – www.anaurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 – 3445-1110

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2019

OBJETO: Aquisição de kits de cestas de natal, que serão distribuídos aos servidores públicos municipais, atendendo a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de Anaurilândia/MS, nos termos da Lei Municipal nº 741/2019, de 15 de Agosto de 2019, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante do Edital.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: a sessão pública se dará no dia 13 (treze) de novembro de 2019, às 8:00h - MS (oito horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Anaurilândia.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia – MS, 29 de Outubro de 2019.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

PREGOEIRA